



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 08/Mar/2024 00000425 16:23

PROJETO DE LEI Nº

066/2024

Institui o Selo "Empresa Amiga do Autista", destinado a condecorar as empresas que adotem políticas internas de inserção de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Autista", como forma de condecoração às empresas que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Ponta Grossa.

§ 1º - Considera-se pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), a definição constante na Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2021, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

§ 2º - Serão consideradas iniciativas favoráveis à inclusão das pessoas com TEA, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de ações destinadas à divulgação de informações, esclarecimentos e/ou eliminação de preconceitos a respeito da doença.

Art. 2º - O Selo "Empresa Amiga do Autista" terá validade anual, podendo ser renovado, por igual período, ao término de sua vigência.

§ 1º - Não haverá limitação quanto à renovação da validade do selo, desde que mantidos os requisitos estabelecidos para a sua concessão.

§ 2º - Em caso de descumprimento, por parte da empresa, dos requisitos que autorizaram a concessão do selo antes da expiração do seu tempo de validade, o Poder Executivo deverá cancelar imediatamente o direito de uso.

Art. 3º - As empresas detentoras do Selo "Empresa Amiga do Autista" poderão dentro do prazo previsto no regulamento e às suas expensas, fazer uso publicitário do mesmo nas veiculações publicitárias que promovam e/ou em seus produtos, inclusive sob a forma impressa.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, notadamente:

I - quanto aos procedimentos administrativos e às sanções aplicadas pelo uso indevido do selo;

II - em todos os aspectos necessários à sua fiel execução e plena eficácia.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto Selo Empresa Amiga do Autista, em que pretende oferecer, a inserção no mercado de trabalho, contratação de pessoas autistas visando à permanência do indivíduo no emprego propiciando adequações estruturais, atitudinais e orientação aos colegas de trabalho para otimização do ambiente. E para que a comunidade do autismo seja tratada com respeito, dignidade e conforme o previsto na Lei 12.764/2012, que visa garantir os direitos da pessoa com TEA.

Entendemos que muitas vezes os atos de discriminação e preconceito nos meios profissional e corporativo, provêm de desconhecimento e falta de treinamento. E já está mais do que na hora das empresas se preocuparem com a responsabilidade social.

Apesar das garantias legais, todos os dias temos relatos de familiares e de pessoas autistas que tiveram sua dignidade ferida e seus direitos desrespeitados como cidadãos e pessoas com deficiência.

Acreditamos que com isso todos ganham, porque essa comunidade, além de ser uma parcela volumosa da nossa sociedade, que se bem tratada e fidelizada pode trazer maiores lucros e prestígio aos estabelecimentos, temos também a convicção de que uma sociedade mais inclusiva é um ganho para todos, pois a diversidade está em todo lugar e ela que nos faz crescer.

GABINETE PARLAMENTAR, em 07 de março de 2024.

CELSO CIESLAK

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Vereador

Vereador **CELSO CIESLAK**



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 26/Mar/2024 00000926... 16:22

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 066/2024

Institui o Selo "Empresa Amiga do Autista", destinado a condecorar as empresas que adotem políticas internas de inserção de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Autor: Vereador CELSO CIESLAK

Relator: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

1. RELATÓRIO

A Vereadora CELSO CIESLAK submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Institui o Selo "Empresa Amiga do Autista", destinado a condecorar as empresas que adotem políticas internas de inserção de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Ponta Grossa."*

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

O projeto Selo Empresa Amiga do Autista, em que pretende oferecer, a inserção no mercado de trabalho, contratação de pessoas autistas visando à permanência do indivíduo no emprego propiciando adequações estruturais, atitudinais e orientação aos colegas de trabalho para otimização do ambiente. E para que a comunidade do autismo seja tratada com respeito, dignidade e conforme o previsto na Lei 12.764/2012, que visa garantir os direitos da pessoa com TEA.

(...)

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que *“as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública”*.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 066/2024, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 de março de 2024.

Vereador EDE PIMENTEL
Presidente

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator

Vereador BIANCO
Membro

J. Canto
Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 066/2024

Institui o Selo "Empresa Amiga do Autista", destinado a condecorar as empresas que adotem políticas internas de inserção de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Ponta Grossa.

AUTOR: Vereador CELSO CIESLAK

RELATOR: Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

1. RELATÓRIO

A Vereadora CELSO CIESLAK submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Institui o Selo "Empresa Amiga do Autista", destinado a condecorar as empresas que adotem políticas internas de inserção de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Ponta Grossa."

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

O projeto Selo Empresa Amiga do Autista, em que pretende oferecer, a inserção no mercado de trabalho, contratação de pessoas autistas visando à permanência do indivíduo no emprego propiciando adequações estruturais, atitudinais e orientação aos colegas de trabalho para otimização do ambiente. E para que a comunidade do autismo seja tratada com respeito, dignidade e conforme o previsto na Lei 12.764/2012, que visa garantir os direitos da pessoa com TEA.

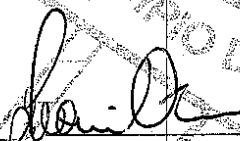
(...)

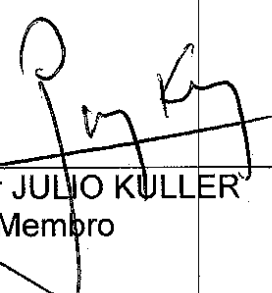
Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

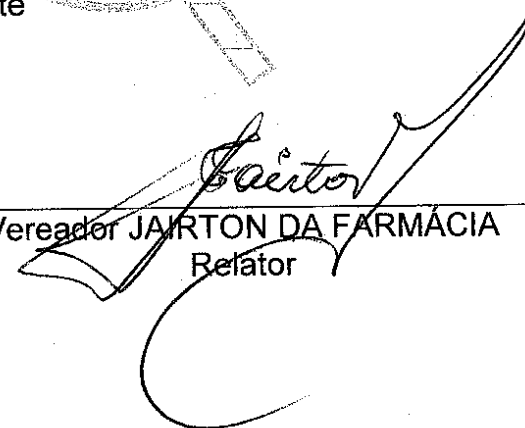
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 066/2024.

SALA DAS COMISSÕES, 02 de abril de 2024.


Vereador LEO FARMACEUTICO
Presidente


Vereador JULIO KULLER
Membro


Vereador JAIRTON DA FARMACIA
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 066/2024

Institui o Selo "Empresa Amiga do Autista", destinado a condecorar as empresas que adotem políticas internas de inserção de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Ponta Grossa.

AUTOR: Vereador CELSO CIESLAK

RELATOR: Vereador DR. ERICK

1. RELATÓRIO

A Vereadora CELSO CIESLAK submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epígrafado, que "Institui o Selo "Empresa Amiga do Autista", destinado a condecorar as empresas que adotem políticas internas de inserção de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Ponta Grossa."

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epígrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

B. A.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

O projeto Selo Empresa Amiga do Autista, em que pretende oferecer, a inserção no mercado de trabalho, contratação de pessoas autistas visando à permanência do indivíduo no emprego propiciando adequações estruturais, atitudinais e orientação aos colegas de trabalho para otimização do ambiente. É para que a comunidade do autismo seja tratada com respeito, dignidade e conforme o previsto na Lei 12.764/2012, que visa garantir os direitos da pessoa com TEA.

(...)

Pelas próprias razões, expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** a aprovação do Projeto de Lei nº 066/2024.

SALA DAS COMISSÕES, 03 de abril de 2024.

Vereador CELSO CIESLAK
Presidente

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro

Vereador DR. ERICK
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 066/2024

Institui o Selo "Empresa Amiga do Autista", destinado a condecorar as empresas que adotem políticas internas de inserção de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Ponta Grossa.

AUTOR: Vereador CELSO CIESLAK

RELATOR: Vereador JULIO KULLER

1. RELATÓRIO

A Vereadora CELSO CIESLAK submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epígrafado, que *"Institui o Selo "Empresa Amiga do Autista", destinado a condecorar as empresas que adotem políticas internas de inserção de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Ponta Grossa."*

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epígrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

O projeto Selo Empresa Amiga do Autista, em que pretende oferecer, a inserção no mercado de trabalho, contratação de pessoas autistas visando à permanência do indivíduo no emprego propiciando adequações estruturais, atitudinais e orientação aos colegas de trabalho para otimização do ambiente. E para que a comunidade do autismo seja tratada com respeito, dignidade e conforme o previsto na Lei 12.764/2012, que visa garantir os direitos da pessoa com TEA.

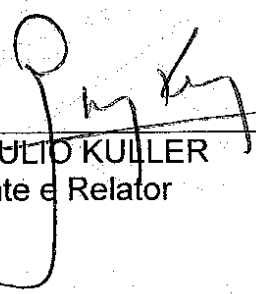
(...)

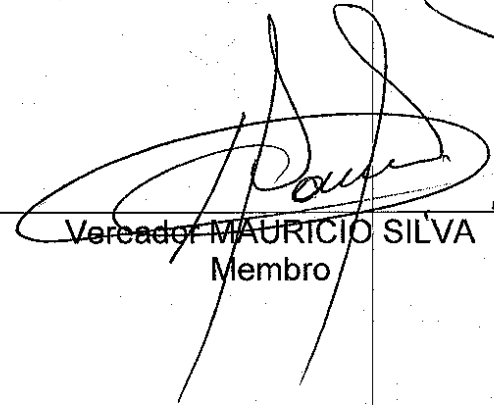
Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 066/2024.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de abril de 2024.


Vereador JULIO KULLER
Presidente e Relator


Vereador MAURICIO SILVA
Membro


Vereador DIVO
Membro